



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato, representada pelo Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 14/03/2016 – este representado pela Pró-Reitora de Administração, por delegação da Portaria nº 542/2015-GR/UFES – no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e nas Resoluções nº 50/2012 e nº 73/2015 expedidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GAAP) / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atender as demandas do Restaurante da UFES dos Campi de Goiabeiras-ES, Maruípe-ES, Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES e de São Mateus-ES.

O recebimento dos envelopes referentes à documentação de habilitação e à Proposta de Venda dar-se-á no:

Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP (Antigo NTS), situado à Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no Bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-910, Vitória – ES, no dia 26/06/2017, sendo que a abertura dos envelopes será às 09 hs e 30 minutos, na mesma data e local.

1. OBJETIVO

- 1.1.** Adquirir Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme disposto no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

2. DO OBJETO

- 2.1.** Chamada Pública (modalidade Compra Institucional) para aquisição Gêneros Alimentícios de Agricultores Familiares e demais beneficiários, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias** para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos Campi de Goiabeiras-ES e Maruípe-ES (Itens 01 a 16), de Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES (Itens 17 a 35) e de São Mateus-ES (Itens 36 a 48) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência e seus apêndices, anexo a esse edital, independente de transcrição.

3. DA FONTE DE RECURSO

- 3.1.** As despesas correrão por conta dos recursos provenientes da fonte 0100 (PNAES), natureza de despesa 339030, PT 108235.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA (modalidade Compra Institucional), o agricultor individual, grupos formais e grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, que detenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/ DAP Jurídica), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); conforme a Lei nº 11.326/2006.
- 4.2.** O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA

- 5.1.** Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações:

Envelope nº 01 – Documentação para Habilitação

Universidade Federal do Espírito Santo
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP
A/C: Comissão Especial de Licitação/DGR



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 01/2017.

Envelope nº 02 – Proposta de Venda

Universidade Federal do Espírito Santo
Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP
A/C: Comissão Especial de Licitação/DGR

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 01/2017.

5.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato**, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Declaração de que os alimentos relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria (Anexo IV).

O Envelope nº 01 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato**, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Declaração do representante do grupo informal de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).
- d) Procuração assinada por todos os integrantes do grupo informal, outorgando poderes especiais para seu representante firmar contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo, podendo, para tanto, assinar contratos e termos aditivos, e concordar com cláusulas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

O Envelope nº 01 – Grupos Formais da Agricultura Familiar, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato**, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa;
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo IV).

Obs.1: Os documentos citados no Item 5.1.1 ficarão retidos, como parte integrante do procedimento licitatório, e deverão ser **apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Especial de Licitação/DGR**, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original.

Obs.2: Não será aceito protocolo de solicitação dos documentos exigidos.

5.1.2 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

5.1.2.1 A proposta comercial deverá ser formulada em 01 (uma) via, preenchida no modelo do anexo II, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim a plena aceitação e aplicação das normas e critérios desta Chamada Pública, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente;
- b) Preço unitário de cada item e preço total (em algarismo arábico), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (formato R\$ 0,00);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

- c) Na proposta, deverão ser apresentados os preços unitários, em reais (CIF) e, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente licitação; que correrão por conta da proponente.
- d) Os preços unitários não poderão extrapolar os valores apresentados em tabelas do APÊNDICE A para cada restaurante. Tais valores foram definidos a partir da pesquisa de mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo, e representa o valor médio encontrado, eliminando eventuais discrepâncias.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Os critérios de classificação das propostas e julgamento estão descritos no Anexo I, Termo de Referência - ITEM 4.5

7. DO RESULTADO

7.1 A Comissão Especial de Licitação/DGR divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração em observância ao Princípio da Publicidade.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a UFES e os agricultores individuais, grupos informais e grupos formais de agricultores, habilitados nesta chamada pública, será conforme o Anexo III deste Edital.

8.1.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- anexo a este edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comprasrcufes@gmail.com , ou no seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL
Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras – Vitória/ES.
A/C: Comissão Especial de Licitação/DGR

- a. Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória-ES.

CEP: 29.075-910

Telefones: (27) 4009-2361/40092364

11.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Seção de Acompanhamento e Controle do DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa, desde que atendidas às seguintes condições:

11.2.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) material (is);

11.2.2. Cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.3. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Seção de Acompanhamento e Controle do DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1 Informações poderão ser obtidas através do telefone número: (27) 4009-2033 ou pelo endereço eletrônico comprasrcufes@gmail.com.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1 Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto são aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência – ITEM 5.

14.1.1 As entregas do objeto deverão ser realizadas somente pela Contratada, não havendo possibilidade de recebimento de mercadoria por parte de agricultor familiar cooperado ou associado membro da Contratada, sob qualquer pretexto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

- 16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas aplicáveis estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2. O contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

19. ESTE INSTRUMENTO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ANEXOS:

- 19.1** Anexo I – Termo de referência;
- 19.2** Anexo II – Projeto de venda;
- 19.3** Anexo III – Minuta do Contrato;
- 19.4** Anexo IV – Declaração de origem dos produtos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES
SEÇÃO DE APOIO DE LOGÍSTICO E OPERACIONAL**

20. DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 08 de junho de 2017

Carmen Rosa da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/DGR/UFES